

Contrato nº. 268/2017
Credenciamento nº. 028/2017
Inexigibilidade nº. 055/2017
Processo nº. 235/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção, instalação e reparos de ar condicionado e aparelhos de refrigeração em geral, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e PABLO HENRIQUE DE PAULA 09072112679.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, portador do RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pela Secretária Municipal de Administração, Sr.^a Cláudia Neto Ribeiro, brasileira, servidora pública municipal, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 157, no bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº. 570.065.806-25 e do RG nº M3502126, de outro lado a empresa **PABLO HENRIQUE DE PAULA 09072112679**, inscrita no CNPJ nº 23.761.169/0001-60, sediada na Rua José Bibiano Ramos, nº 100, Cohab I, Guaraniésia/MG, representada pelo Senhor Pablo Henrique de Paula, portador do RG nº MG-17.994.155 e do CPF nº 090.721.126-79, residente e domiciliado em Guaraniésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na manutenção, instalação e reparos de ar condicionado e aparelhos de refrigeração em geral, apenso a este instrumento.

2. DO VALOR.

Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Preço Médio
1	Instalação de aparelho de ar condicionado Split inverter ou convencional	unid.	350,00
2	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado Split inverter ou convencional.	unid.	112,00
3	Limpeza e higienização de aparelho de ar tipo janela (acj) até 12.000 BTUS	unid	124,00
4	Manutenção e Reparo de aparelho de ar condicionado Split inverter ou convencional e aparelho de janela (acj),	hora	113,85

	com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas. Até 12.000 BTUS		
5	Recarga de gás , em aparelho de ar condicionado Split inverter, convencional, e aparelho de janela (acj)	unid.	214,00
6	Reparo de geladeira, freezer e bebedouro, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas.	hora	134,16

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3. DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

3.1. Para cada Autorização de fornecimento o prestador de serviços emitirá uma nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.1.1 O pagamento se efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.1.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.5. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nos termos da lei.

4. DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) O **CONTRATADO** deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto do contrato.

c) Os serviços deverão ser executados nas instalações do **CONTRATADO** em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I deste edital.

d) O **CONTRATADO** deverá entregar a Solicitação de Peças ao **CONTRATANTE**, necessárias na manutenção do veículo/máquina pesada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do veículo em suas instalações;

e) Cumprir com os prazos determinados pela **CONTRATANTE**;

f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) Cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**;

4.2. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

b) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

c) notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada;

d) Fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador de serviços.

5. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária / Elemento
559	Manut. ativ. secretaria do prefeito / Outros serv. Terc. Pessoa física 02100104.122.0052.2.005 / 33.90.36.99
560	Manut. ativ. secretaria do prefeito / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica 021001 04122.0052.2005 33.90.39.99
112	Manut. ativ. adm. G. urbanismo / Outros serv. Terc. Pessoa física 02 40 01 15.122.0052.2.029 / 33.90.36.99
113	Manut. ativ. adm. G. urbanismo / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica 0240 0115.122.0052.2.029 / 33.90.39.99
248	Manut. ativ. ensino fundamental / Outros serv. Terc. Pessoa física / 02 60 0112.361.0403.2047 33.90.36.99
249	Manut. ativ. ensino fundamental / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 60 01 12.361.0403.2047 3390.3999
310	Manut. ativ. ensino infantil / Outros serv. Terc. Pessoa física / 02 60 01 12.365.0401.2.056 / 33.90.36.99
311	Manut. ativ. ensino infantil / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 60 01 12.365.0401.2.056 / 33.90.39.99
330	Manut. ativ. desporto e lazer / Outros serv. Terc. Pessoa física / 02 70 01 27.813.0720.2.060 / 33.90.36.99
331	Manut. ativ. desporto e lazer / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 70 01

	27.813.0720.2.060 / 33.90.39.99
345	Manut. ativ. c. Cult / casa Mem. / Outros serv. Terc. Pessoa física 0280 0113.392.0471.2.061 / 33.90.36.99
346	Manut. ativ. c. Cult / casa Mem. / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica 0280 0113.392.0471.2.061 / 33.90.39.99
377	Manut. ativ. adm. Fundo m. saúde / Outros serv. Terc. Pessoa física 0290 0110.122.0052.2070 33.90.36.99
378	Manut. ativ. adm. Fundo m. saúde / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica 0290 0110.122.0052.207033.90.39.99
402	Manut. ativ. atenção básica / Outros serv. Terc. Pessoa física / 02 90 02 10.301.0203.2.183 / 33.90.36.99
403	Manut. ativ. atenção básica / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 90 02 10.301.0203.2.183 / 33.90.39.99
404	Manut. ativ. atenção básica / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 90 02 10.301.0203.2.183 / 33.90.39.99
565	Manut. ativ. atenção básica / Outros serv. Terc. Pessoa física / 02 90 02 10.301.0203.2.183 / 33.90.36.99
426	Manut. ativ. média e a. complexidade/Outros serv. Terc. Pessoa F. 0290 0310.302.0210.2186.33.90.36.99
429	Manut. ativ. média e A. complexidade/Outros serv. Terc. Pessoa Jur. 0290 0310.302.0210.2186.33.90.39.99
466	Manut. ativ. vigilância epidemiológica / Outros serv. Terc. Pessoa física 0290 0510.305.0245.2188 33903699
468	Manut. ativ. vigilância epidemiológica / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica 0290051030502452188 33903999
477	Manut. ativ. assist. social / Outros serv. Terc. Pessoa física / 02 91 01 08.122.0052.2.086 / 33.90.36.99
478	Manut. ativ. assist. social / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 91 01 08.122.0052.2.086 / 33.90.39.99
489	Manut. ativ. conselho tutelar / Outros serv. Terc. Pessoa física / 02 92 01 08.243.0011.2.177 / 33.90.36.99
490	Manut. ativ. conselho tutelar / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica/ 02 92 01 08.243.0011.2.177 / 33.90.39.99
512	Manut. ativ. CRAS / assist. social // Outros serv. Terc. Pessoa física 0293 0108.122.0052.2089 33.90.36.99
513	Manut. ativ. CRAS / assist. social // Outros serv. Terc. Pessoa jurídica 0293 0108.122.0052.208933.903999
549	Manut. ativ. telecentro / Outros serv. Terc. Pessoa física 0293 0108.244.0125.2168 3390.36.99
550	Manut. ativ. telecentro / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 93 01 08.244.0125.2.168 / 33.90.39.99

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8666/93.

8. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

a - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

d - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato e não houver prorrogação;

e - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

f - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

g- Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

h – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

i - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

9. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 22 de novembro de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Cláudia Neto Ribeiro
Secretária Municipal de Administração

Pablo Henrique de Paula
Pablo Henrique de Paula 09072112679
Contratado